



LEI N.º 2089 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Autógrafo n.º 29/12

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pindorama, para o exercício Financeiro de 2.013 e dá outras providencias”.

MARIA INÊS BERTINO MIYADA, Prefeita do Município de Pindorama, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Pindorama para o exercício financeiro de 2.013, nos termos do art.165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.013, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta, que será fixado em **R\$ 26.151.100,00** (Vinte e seis milhões, cento e cinquenta e um mil, cem reais);

II– O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, que será fixado em **R\$ 11.096.400,00** (Onze milhões, noventa e seis mil e quatrocentos reais);

Artigo 2.º – O Orçamento geral do Município de Pindorama, estima a receita bruta em **R\$ 41.137.500,00** (Quarenta e um milhões, cento e trinta e sete reais e quinhentos reais), e deste valor há uma dedução para a formação do FUNDEB, na ordem de **R\$ 3.890.000,00** (Três milhões, oitocentos e noventa mil reais), apresentando-se com o total da receita líquida de **R\$ 37.247.500,00** (Trinta e sete milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos reais), cujo mesmo valor fixa a despesa,

Artigo 3.º – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

RECEITAS	R\$
1100 Receita Tributária	4.400.000,00
1300 Receita Patrimonial	138.500,00
1600 Receita de Serviços	1.815.000,00
1700 Transferências Correntes	30.536.900,00
1900 Outras Receitas Correntes	1.349.600,00
2000 Receita de Capital	2.897.500,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	41.137.500,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	3.890.000,00
TOTAL DA RECEITA LIQUIDA	37.247.500,00

Artigo 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:


01.01 Câmara Municipal	848.000,00
02.01 Gabinete do Prefeito e Dependências	338.000,00
02.02 Diretoria Finanças, Adm., Planej., Gestão	6.268.000,00
02.03 Diretoria Geral da Educação	2.550.000,00
02.04 Fundeb	7.000.000,00
02.05 Diretoria de Cultura, Esporte e Turismo	1.000.000,00
02.06 Fundo Municipal de Saúde	9.838.100,00
02.07 Diretoria Obras, Serv. Públicos e Transito	4.823.100,00
02.08 Fundo Municipal de Assistência Social	1.258.400,00
02.09 Serviços Educacionais	3.324.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	37.247.500,00

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 Legislativa	848.000,00
04 Administração	3.281.000,00
08 Assistência Social	1.258.400,00
10 Saúde	9.838.000,00
12 Educação	12.874.000,00
13 Cultura	821.500,00
15 Urbanismo	3.400.500,00
17 Saneamento	693.000,00
20 Agricultura	97.000,00
24 Comunicações	20.000,00
26 Transporte	612.600,00
27 Desporto e Lazer	178.500,00
28 Encargos Especiais	3.075.000,00
99 Reserva de Contingência	250.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	37.247.500,00

POR SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO

031 Ação Legislativa	848.000,00
122 Administração Geral	338.000,00
123 Administração Financeira	2.943.000,00
241 Assistência ao Idoso	241.400,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	261.000,00
244 Assistência Comunitária	756.000,00
301 Atenção Básica	8.507.500,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	440.000,00
304 Vigilância Sanitária	253.500,00
306 Alimentação e Nutrição	317.000,00
361 Ensino Fundamental	9.081.000,00
365 Educação Infantil	2.976.000,00





392 Difusão Cultural	821.500,00
451 Infra-Estrutura Urbana	3.400.500,00
512 Saneamento Básico Urbano	1.330.000,00
601 Promoção da Produção Vegetal	97.000,00
722 Telecomunicações	20.000,00
782 Transporte Rodoviário	1.112.600,00
812 Desporto Comunitário	178.500,00
843 Serviços da Dívida Interna	2.675.000,00
846 Outros Encargos Especiais	400.000,00
999 Reserva de Contingência	250.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	37.247.500,00

POR GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3. DESPESAS CORRENTES	32.875.000,00
3.1 Pessoal e Encargos Sociais	19.011.500,00
3.2 Juros e Encargos da Dívida	50.000,00
3.3 Outras Despesas Correntes	13.813.500,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	4.122.500,00
4.4 Investimentos	3.632.500,00
4.5 Inversões Financeiras	15.000,00
4.6 Amortização da Dívida	475.000,00
9.9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	37.247.500,00

Artigo 5º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2013, créditos adicionais até o limite de 10% (Dez por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV - A realizar abertura de créditos suplementares, provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2013, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicas cujo recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação;

VI - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;



Parágrafo 1º. Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão, dentro da mesma estrutura orçamentária.

Parágrafo 2º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertencem ao mesmo órgão ou unidade orçamentária.

Artigo 6º - Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar, mediante ato da Mesa Diretora, as dotações do Orçamento da Câmara Municipal, observando o limite fixado no artigo 5º desta Lei utilizando, como recurso, a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

Artigo 7º - Os órgãos e entidades da administração direta e indireta ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até 15 dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Antônio Corsatto", em 20 de dezembro de 2012.


MARIA INÊS BERTINO MIYADA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada, por afixação, na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.


Selma Regina Turco Possobom
Secretária Administrativa